

**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
LDO 2.021**

Prefeitura Municipal
de
Santa Cruz do Rio Pardo



**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
LDO 2.021**

PLANEJAMENTO MUNICIPAL

- PLANO PLURIANUAL (PPA) - 2018 - 2021
- LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS (LDO)
- LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL (LOA)

**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
LDO 2.021**

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – LDO
BASE LEGAL

ARTIGO 165 INCISO II e § 2º CF/1988
ARTIGO 4º e § ÚNICO DO ARTIGO 48 DA LEI 101/00
(LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL)
ARTIGOS 2º, 3º, 4º, 5º, 6º, 7º, 8º, 15, 22 e 33 DA LEI
4320/64
ARTIGO 146 a 158, DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL
(LOM)




**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
LDO 2.021**

PROJETO
DE
LEI



**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
LDO 2.021**

PROJETO DE LEI Nº DE DE 2020.



Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2021 e dá outras providências.

OTACÍLIO PARRAS ASSIS, Prefeito do Município de Santa Cruz do Rio Pardo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
LDO 2.021**

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte LEI :

Artigo 1º - O Orçamento anual do Município abrangerá os Poderes Executivo, legislativo, os Fundos, Órgãos e Entidades da Administração Direta e Indireta.

Artigo 2º - A proposta orçamentária, que não conterá dispositivo estranho à previsão da receita e à fixação da despesa, face à Constituição Federal e à Lei de Responsabilidade Fiscal, atenderá a um processo de planejamento permanente, à descentralização, à participação comunitária e compreenderá:

**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
LDO 2.021**

§ 1º - O montante das despesas não poderá ser superior ao das receitas;

§ 2º - As unidades orçamentárias projetarão suas despesas correntes até o limite fixado para o presente exercício, corrigidas monetariamente, considerando-se o aumento ou diminuição dos serviços prestados;

§ 3º - Na estimativa das receitas considerar-se-ão a tendência do presente exercício, excluindo-se as de caráter eventual, e os efeitos das alterações na legislação tributária, incumbindo-se a Administração do envio à Câmara Municipal de projetos de lei sobre o seguinte:

**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
LDO 2.021**

I - Atualização da Planta Genérica de Valores Imobiliários;

II - Alterações na Lei do Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza;

III – Alterações nas Leis que modifiquem os fatores de incidência de quaisquer tipos de Tributos de competência Municipal.

IV – Alterações diversas que venham a ocorrer no Código Tributário Municipal.

**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
LDO 2.021**

§ 4º - Os projetos em fase de execução terão prioridade sobre os novos projetos;

§ 5º - O Município aplicará, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) de sua receita resultante de impostos, conforme dispõe o artigo 212 da Constituição Federal, prioritariamente na manutenção e desenvolvimento da Educação Básica;

§ 6º - O Município aplicará, no mínimo, 15% (quinze por cento) de sua receita resultante de impostos nas ações e serviços públicos de saúde, conforme Emenda Constitucional nº 29/2000;

**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
LDO 2.021**

§ 7º - O Município aplicará até 3% (três por cento) de suas receitas resultantes de impostos na manutenção e desenvolvimento do Social;

§ 8º - O Município, ao elaborar a Lei Orçamentária Anual – LOA, reservará, no mínimo, 0,5 % (cinco décimos por cento) da Receita Corrente, a título de Reserva de Contingência, que será destinado ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, conforme descrito no anexo III – Riscos Fiscais, desta Lei;

§ 9º - O Poder Legislativo encaminhará ao Poder Executivo sua proposta parcial até o dia 30 de julho, em conformidade com a Emenda Constitucional nº 25/2000.

**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
LDO 2.021**

Artigo 3º - O Poder Executivo, dentro da capacidade financeira do Município, procederá à seleção das prioridades estabelecidas no Plano Plurianual, a serem incluídas na proposta orçamentária, podendo, se necessário, incluir programas não elencados.

Artigo 4º - O Poder Executivo e os órgãos de administração indireta, poderão firmar convênios com outras esferas de governo e entidades privadas, inclusive no âmbito internacional, conforme legislação vigente, para desenvolver programas nas áreas de educação, cultura, esporte, saúde, assistência social, segurança pública, saneamento básico, habitação, urbanismo, agricultura, meio ambiente, turismo, transportes e outros que visem à geração de emprego e renda”.

Artigo 5º - Fica o Município autorizado a custear despesas próprias do Estado e da União, incluídos o Poder Judiciário e o Ministério Público, desde que tenha convênio com o órgão, nos termos do artigo 62, inciso I, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
LDO 2.021**

Artigo 6º - As despesas com pessoal da Administração Direta e Indireta e do Legislativo ficam limitadas em 60% (sessenta por cento) da receita corrente líquida, atendendo ao disposto no Artigo 19, inciso III, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000:

§ 1º - Entendem-se como receitas correntes para efeito de limite do presente artigo, o somatório das receitas correntes da Administração Direta e das receitas correntes próprias da Administração Indireta, excluídas as receitas oriundas de convênio;

§ 2º - O limite estabelecido para as despesas de pessoal de que trata este artigo abrange os gastos da Administração Direta, Indireta e do legislativo nas seguintes despesas:

**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
LDO 2.021**

- » Vencimentos e Salários de Pessoal do Executivo e Legislativo;
- » Obrigações Patronais;
- » Proventos de Aposentadoria e Pensões;
- » Salário-Família;
- » Pensões Alimentícias;
- » Subsídio do Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários, Assessores e Vereadores e
- » O montante despendido como terceirização de mão de obra que substitui servidores públicos, nos termos da Lei Complementar nº 101/2000;

**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
LDO 2.021**

§ 3º - A concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, além dos limites inflacionários, bem como admissão de pessoal, a qualquer título, pelos órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta, só poderão ser feitas se houver prévia dotação orçamentária, suficiente para atender às projeções das despesas e acréscimos delas decorrentes, até o final do exercício, observando-se ainda o artigo 16 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2.000;

**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
LDO 2.021**

§ 4º - O limite fixado no caput do artigo, obedecerá à seguinte proporção: Executivo até 54% (cinquenta e quatro por cento) e para o Legislativo até 6% (seis por cento).

**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
LDO 2.021**

Artigo 7º - Fica reservado no orçamento a título de subvenções sociais, o valor de R\$600.000,00 (seiscentos mil reais), que serão concedidas pelo Município às entidades consideradas de Utilidade Pública, que não visem lucros e que não remunerem seus diretores, e que, quando o caso, atendam o disposto nos artigos 168 a 170 da LOM – Lei Orgânica do Município de Santa Cruz do Rio Pardo, para desenvolvimento de ações e atendimento público social, social desportivo, social cultural, educacional e de saúde.

§ 1º – As subvenções sociais, desde que presente o interesse público, serão precedidas de lei específica e realizadas na forma da Lei Federal 4320/64, Lei Complementar 101/2000 e Lei Federal 13019/2014 ou outras que lhes venham a substituir.

§2º - A inclusão de novas entidades para recebimento de subvenções será realizada por meio de alteração dos anexos desta Lei, Lei Orçamentária Anual e Plano Plurianual - PPA.

**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
LDO 2.021**

Artigo 8º - Fica o Poder Executivo autorizado a efetuar desapropriações na existência de interesse público, desde que respeitados os preceitos e requisitos da Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2.000.

**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
LDO 2.021**

Artigo 9º – O Poder Executivo poderá promover a renúncia de receitas por meio de anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, concessão de isenção, alteração de alíquota ou modificação de base de cálculo que implique redução discriminada de tributos ou contribuições, e outros benefícios que correspondam a tratamento diferenciado, desde que observado o artigo 14 da Lei Complementar nº. 101/2.000.

Artigo 10 – A estrutura do orçamento anual obedecerá à estrutura organizacional aprovada por Lei, acrescida dos fundos criados por Lei que recebam recursos do Tesouro Municipal.

**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
LDO 2.021**

Parágrafo Único – A Lei Orçamentária Anual – LOA será elaborada de acordo com os anexos desta Lei.

Artigo 11 – Para atender ao disposto na Lei de Responsabilidade Fiscal, o Poder Executivo se incumbirá de:

**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
LDO 2.021**

- I – Estabelecer Programação Financeira e o Cronograma de execução mensal de desembolso;
- II – Publicar até 30 (trinta) dias após o encerramento do bimestre, relatório resumido da execução orçamentária para verificar o alcance das metas fiscais;
- III – Emitir ao final de cada quadrimestre, relatório de gestão fiscal;
- IV – Os Planos, Lei de Diretrizes Orçamentárias, Orçamentos, Prestação de Contas, Parecer do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, serão amplamente divulgados, inclusive na Internet, e ficarão à disposição da comunidade;

**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
LDO 2.021**

V – O desembolso dos recursos financeiros consignados à Câmara Municipal será feito até o dia 20 (vinte) de cada mês, sob a forma de duodécimos.

VI – O desembolso dos recursos financeiros mensais consignados à Autarquia poderão ser realizados de forma fracionada no decorrer do mês, bem como, o montante estabelecido no orçamento, deverá ser repassado até o último dia útil de cada mês. O valor mensal disponibilizado não poderá ser superior a 1/12 avos (um doze avos) do orçamento anual da autarquia, com exclusão de suas receitas próprias.

**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
LDO 2.021**

Artigo 12 – O Poder Executivo é autorizado, nos termos da Constituição Federal, a:

- I – realizar operações de crédito por antecipação da receita, nos termos da legislação em vigor;
- II – realizar operações de crédito até o limite estabelecido pela legislação em vigor;
- III – abrir créditos adicionais suplementares por Decreto até o limite de 10% (dez por cento) do orçamento, nos termos do inciso I, artigo 7º, e artigo 43 da Lei 4.320/64;

**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
LDO 2.021**

IV - Transpor, remanejar ou transferir recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, com prévia autorização legislativa, nos termos do inciso VI, do artigo 167 da Constituição Federal;

**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
LDO 2.021**

V – Fica definido, consoante Anexo IV, como critério para limitação de empenhos, conforme determina a alínea “b”, inciso I, do artigo 4º, da Lei nº 101/00, que, caso se constate, ao final de cada bimestre, o não cumprimento das metas fiscais, o Executivo emitirá decreto contingenciando parte das dotações, no mesmo percentual da queda de receita verificada no período, preservando-se as dotações de pessoal e encargos sociais, devendo-se reverter o processo quando a situação fiscal se normalizar.

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS LDO 2.021

Artigo 13 – Para fins do disposto no artigo 16, parágrafo 3º, da Lei Complementar nº 101/2000, consideram-se irrelevantes as despesas realizadas, cujo valor acumulado no exercício não ultrapasse 0,30% (trinta décimos por cento) da Receita Corrente Líquida.

Artigo 14 – A taxa de licença para localização e funcionamento, prevista na Lei Municipal 197/2002 e suas alterações subsequentes, será cobrada em função do efetivo serviço de fiscalização e controle das atividades econômicas exercidas no Município e sobre atividades fiscais tendentes à emissão do alvará de localização, instalação e funcionamento, para início das atividades, ou alteração das condições inicialmente previstas no alvará.

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS LDO 2.021

Parágrafo Único – Na execução da Lei Orçamentária Anual – LOA - o Executivo considerará a adequação da arrecadação destinada à Vigilância Sanitária, compatibilizando-a com os efeitos da Lei nº 2.087/2005, que modificou a redação do artigo 2º da Lei nº 1983/02, com a inclusão de um parágrafo único sobre a forma de cobrança da taxa de renovação da licença de funcionamento, quando cabível, neste e nos próximos exercícios financeiros.

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS LDO 2.021

Artigo 15 – Não sendo devolvido o autógrafo da lei orçamentária até o final do exercício de 2.017 ao Poder Executivo, fica este autorizado a realizar a proposta orçamentária, até a sua aprovação e remessa pelo Poder Legislativo, na base de 1/12 (um doze avos) em cada mês.

Artigo 16 – O Anexo I - Relação de Entidades que Receberão Subvenção, o Anexo II – Metas Fiscais, o Anexo III – Riscos Fiscais, o Anexo IV – Estrutura Orçamentária, o Anexo V – Descrição dos Programas Governamentais e o Anexo VI - Unidades Executoras e Ações Voltadas ao Desenvolvimento do Programa Governamental acompanham e integram a presente Lei.

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS LDO 2.021

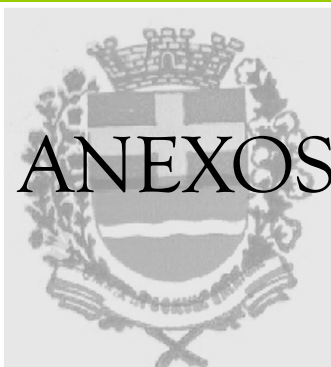
Artigo 17 – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e Publique-se.

Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo,
em de de

OTACÍLIO PARRAS ASSIS
PREFEITO

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS LDO 2.021



LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS LDO 2.021

ANEXO I – ESTRUTURA ORÇAMENTÁRIA

ÓRGÃO	UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	SUBUNIDADE ORÇAMENTÁRIA	ESPECIFICAÇÃO
01	01.01		PODER LEGISLATIVO
			Câmara Municipal
02	02.01		PODER EXECUTIVO
			Gabinete do Prefeito
		02.01.01	Chefia de Gabinete
		02.01.02	Procuradoria Jurídica
		02.01.03	Controle Interno
		02.01.04	Fundo Social de Solidariedade Municipal
			Secretaria da Administração
		02.02.01	Administração
		02.02.02	Tiro de Guerra
		02.02.03	Posto de Bombeiros
		02.02.04	Cantão Elétrico
		02.02.05	Frota Municipal
			Secretaria de Finanças
		02.03.01	Administração da Secretaria de Finanças
			Secretaria da Saúde
		02.04.01	FMS – Atenção Básica
		02.04.02	FMS – Atenção Ambulatorial, Hospitalar e Especialidades
		02.04.03	FMS – Vigilância em Saúde
		02.04.04	FMS – Assistência Farmacêutica
		02.04.05	FMS – Despesas de Gestão
		02.04.06	FMS – Investimentos

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS LDO 2.021

02.05		Secretaria de Educação
	02.05.01	Administração
	02.05.02	Merenda Escolar
	02.05.03	Educação Básica – Ensino Fundamental
	02.05.04	Educação Básica – FUNDEB 60% - Ensino Fundamental
	02.05.05	Educação Básica – FUNDEB 40% - Ensino Fundamental
	02.05.06	Educação Básica – Ensino Infantil
	02.05.07	Educação Básica – FUNDEB 60% - Ensino Infantil
	02.05.08	Educação Básica – FUNDEB 40% - Ensino Infantil
	02.05.09	Transporte Universitário – Ensino Superior

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS LDO 2.021

02.06		Secretaria de Cultura
	02.06.01	Administração da Cultura
	02.06.02	Palácio da Cultura e cinema, Museu Histórico e Biblioteca
02.07		Secretaria Direitos, Pessoas c/ Deficiência e Desenvolv. Social
	02.07.01	Assistência e Promoção Social
	02.07.02	Fundo Municipal Criança e Adolescente - FMCA
	02.07.03	Fundo Municipal do Idoso - FMI
	02.07.04	Direitos das Pessoas c/ Deficiência e ou Mobilidade Reduzida
02.08		Secretaria de Gestão e Comunicação Social
	02.08.01	Administração
02.09		Secretaria de Planejamento Urbano e Obras
	02.09.01	Administração
02.10		Secretaria de Agricultura
	02.10.01	Administração
	02.10.02	Estradas Rurais

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS LDO 2.021

02.11		Secretaria de Planejamento Desenv. Econômico e Turístico
	02.11.01	Administração
	02.11.02	Ensino Profissionalizante
	02.11.03	Banco do Povo
	02.11.04	Departamento Municipal de Trânsito - DEMUTRAN
	02.11.05	Departamento de Vias Urbanas e Iluminação Pública
02.12		Fundo Municipal de Assistência Social
	02.12.01	Administração do Fundo Social de Assistência Social
02.13		Secretaria do Meio Ambiente
	02.13.01	Administração da Sec. de Meio ambiente
	02.13.02	Praças, Parques, Jardins e Frevos
	02.13.03	Limpeza Pública
	02.13.04	Cemitério
02.14		Secretaria de Assuntos Jurídicos
	02.14.01	Administração da Sec. de Assuntos Jurídicos
02.15		Secretaria de Esportes e Lazer
	02.15.01	Administração da Sec. de Esportes e Lazer
03		AUTARQUIA
03.00		COMP. DESENVOLV SANTACRUZENSE - CODESAN Serviços e Obras
	03.01.01	CODESAN Serviços Municipais Urbanos e Rurais

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS LDO 2.021

ANEXO II - METAS FISCAIS
DEMONSTRATIVO I – METAS
ANUAIS (LRF, art. 4º. § 1º)

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS LDO 2.021

ANEXO II - METAS FISCAIS
DEMONSTRATIVO I - METAS ANUAIS
(LRF, art. 4º. § 1º)

Especificação	ano		ano
	2021	2022	2023
	Vr. Corrente	Vr. Corrente	Vr. Corrente
Receita Total	168.096	169.777	171.475
Receitas não Financeiras (I)	166.405	168.069	169.749
Despesa Total	168.096	169.777	171.475
Despesas não Financeira (II)	166.133	167.794	169.472
Resultado Primário (I - II)	1.272	1.285	1.298
Resultado Nominal (RO - DO)	1.128	1.139	1.151
Dívida Pública Consolidada	18.665	17.870	17.055
Dívida Pública Consolidada Líquida	10.665	9.870	9.055
Dívida Flutuante	6.500	6.575	6.600

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS LDO 2.021

ANEXO II - METAS FISCAIS
DEMONSTRATIVO II - AVALIAÇÃO
DO CUMPRIMENTO DAS METAS
FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR
(LRF, art. 4º, § 2º, Inciso I)

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS					
LDO 2.021					
ANEXO II - METAS FISCAIS					
Demonstrativo II - AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR (LRF, art. 4º, § 2º, Inciso I)					
MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO RIO PARDO					
ESPECIFICAÇÃO	I -Metas previstas	Em milhares de reais			
		II -Metas realizadas	Variação (II - I)		
		2019	2019	Valor	
Receita Total	159.560	170.678	11.118	6,97%	
Receitas não Financeiras (I)	158.710	169.875	11.165	7,03%	
Despesa Total	159.560	162.434	2.874	1,80%	
Despesas não Financeira (II)	158.460	161.136	2.676	1,69%	
Resultado Primário (I - II)	250	7.118	6.868	2747,20%	
Resultado Nominal (RO - DO)	1.070	4.762	3.692	345,05%	
Dívida Pública Consolidada	18.500	19.465	965	5,22%	
Dívida Pública Consolidada Líquida	10.500	3.644	-6.856	-65,30%	

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS	
LDO 2.021	
ANEXO II - METAS FISCAIS DEMONSTRATIVO VI - ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA (LRF, art. 4º, § 2º, Inciso V)	

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS					
LDO 2.021					
ANEXO II - METAS FISCAIS					
DEMONSTRATIVO VI - ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)					
MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO RIO PARDO					
Setores/Programas/Beneficiários	Tributo/Contribuição	Renúncia de Receita			Compensação
		2021	2022	2023	
		Em milhares de reais			
Isonções de IPTU previstas em Lei Municipal	IPTU	200	205	220	Artigo 14, I, LRF
Prescrição de dívidas	Débitos tributários e não tributários	50	55	70	Artigo 14, I, LRF
TOTAL		250	260	290	

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS	
LDO 2.021	
ANEXO III - RISCOS FISCAIS DEMONSTRATIVO I - DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS (LRF, art. 4º, § 3º)	

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS			
LDO 2.021			
ANEXO III - RISCOS FISCAIS			
DEMONSTRATIVO I - DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS (LRF, Artigo IV, § 3º)			
MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO RIO PARDO			
Em milhares de Reais			
RISCOS FISCAIS		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Eventuais	1.300.000,00	Reserva de Contingência	1.300.000,00
TOTAL	1.300.000,00	TOTAL	1.300.000,00

*** Descrição dos Riscos Fiscais:**
Eventuais bloqueios de verbas por determinação judicial; deterioração de estradas rurais na ocorrência de chuvas fortes ou outros motivos similares; reconstrução de pontes nas zonas rural e urbana, caso ocorram enchentes e chuvas anormais e trombas d'água, serviços de recalçamento e tapa buracos quando derivados de chuvas excessivas; outras ocorrências imprevisíveis de qualquer natureza.

Providências a serem tomadas para utilização da Reserva de Contingência:

Caso ocorra qualquer evento que se enquadre no parágrafo 8º do artigo 2º desta Lei, será elaborado decreto abrindo Crédito Adicional Suplementar para a Secretaria responsável pela respectiva despesa.

Na ausência dos riscos previstos, a reserva poderá ser utilizada a critério do Prefeito, para a abertura de Créditos Adicionais Suplementares para cobertura de outras despesas.

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS	
LDO 2.021	
QUADRO LDO 2.021	

**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
LDO 2.021**

PLANILHA ATUALIZADA LDO 2021

CÂMARA MUNICIPAL	
Despesas de Manutenção da Câmara Municipal	R\$ 4.544.327,88
Pagamentos de Inativos e Pensionistas	R\$ 120.000,00
TOTAL	R\$ 4.664.327,88

**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
LDO 2.021**

GABINETE DO PREFEITO

Chefia da Gabinete:	R\$ 866.666,07
Procuradoria Jurídica:	R\$ 1.567.000,00
Controle Interno:	R\$ 99.000,00
Fundo Municipal de Solidariedade:	R\$ 196.500,00
TOTAL	R\$ 2.729.166,07

**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
LDO 2.021**

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Manutenção da Secretaria, auxílio alimentação, pensões e aposentadorias	R\$ 10.717.958,46
Tiro de Guerra	R\$ 76.367,00
Posto de Bombeiros	R\$ 275.000,00
Cartório Eleitoral	R\$ 2.600,00
Frota Municipal	R\$ 88.500,00
TOTAL	R\$ 11.160.425,46

**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
LDO 2.021**

SECRETARIA DE FINANÇAS

Manutenção da Secretaria de Finanças	R\$ 2.454.729,00
Amortização da Dívida e Pagamento de Encargos	R\$ 1.220.000,00
Pagamentos do PASEP	R\$ 1.270.000,00
Pagamentos de Precatórios	R\$ 1.800.000,00
Reserva de Contingência	R\$ 1.400.000,00
TOTAL	R\$ 8.144.729,00

**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
LDO 2.021**

SECRETARIA DE SAÚDE

Atenção Básica	R\$ 17.753.044,68
Atenção Ambulatorial, Hospit. E Especialidade	R\$ 28.220.559,59
Vigilância em Saúde	R\$ 1.341.317,85
Assistência Farmacêutica	R\$ 3.540.628,79
Despesas de Gestão	R\$ 2.061.052,00
FMS Investimentos	R\$ 340.000,00
TOTAL	R\$ 53.256.602,91

**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
LDO 2.021**

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

Manutenção da Secretaria de Educação	R\$ 245.000,00
Manutenção da Merenda Escolar	R\$ 3.832.446,00
Manutenção Ensino Fundamental Recursos Próprios	R\$ 8.457.685,05
Manutenção Ensino Fundamental FUNDEB 60%	R\$ 13.288.200,00
Manutenção Ensino Fundamental FUNDEB 40%	R\$ 18.600,00
Manutenção Ensino Infantil Recursos Próprios	R\$ 9.219.100,00
Manutenção Ensino Infantil FUNDEB 60%	R\$ 7.271.800,00
Manutenção Ensino Infantil FUNDEB 40%	R\$ 1.231.000,00
Transporte Universitário	R\$ 3.100.000,00
Construção CEIM Estação e Creche Jardim Paulista	R\$ 660.200,00
Subvenções Sociais da Educação	R\$ 800.000,00
TOTAL	R\$ 48.124.031,05

**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
LDO 2.021**

SECRETARIA DE CULTURA	
Manutenção da Secretaria de Cultura	R\$ 815.000,00
Eventos de Incentivo a Cultura	R\$ 1.280.000,00
Palácio da Cultura, Cinema, Museu e Biblioteca	R\$ 226.000,00
TOTAL	R\$ 2.321.000,00

**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
LDO 2.021**

SECRETARIA DE DIREITOS PESSOAS C/ DEFICIÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL	
Manutenção da Assistência e Promoção Social	R\$ 3.473.000,00
Cursos Profissionalizantes	R\$ 133.000,00
Fundo Municipal da Criança e do Adolescente e Conselho Tutelar	R\$ 546.000,00
Manutenção do Fundo Mun.Criança e Adolescente/Fun. Mun. Idoso	R\$ 240.000,00
Manutenção dos Direitos das Pessoas c/ Deficiência e ou Mob. Reduzida	R\$ 89.000,00
TOTAL	R\$ 4.481.000,00

**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
LDO 2.021**

SECRETARIA DE GESTÃO E COMUNICAÇÃO SOCIAL	
Manutenção da Secretaria de Gestão e Comunicação Social – Publicidade e divulgação das ações do governo - Comunicação institucional – Comunicação de utilidade pública – Administração de mídias de comunicação do governo.	R\$ 595.000,00
TOTAL	R\$ 664.000,00

**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
LDO 2.021**

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO URBANO E OBRAS	
Manutenção da Administração	R\$ 1.678.000,00
Investimentos – Serviços de Infraestrutura Urbana	R\$ 1.017.966,68
TOTAL	R\$ 2.695.966,68

**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
LDO 2.021**

SECRETARIA DE AGRICULTURA	
Manutenção Secretaria de Agricultura e Estradas Rurais	R\$ 1.290.000,00
TOTAL	R\$ 1.290.000,00

**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
LDO 2.021**

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TURÍSTICO	
Administração e Manutenção da Secretaria	R\$ 1.065.000,00
Turismo	R\$ 130.000,00
Ensino Profissionalizante	R\$ 54.000,00
Banco do Povo	R\$ 108.500,00
Demutran – Depto. de Trânsito Municipal	R\$ 755.000,00
Iluminação Pública (Manutenção e Implantação de Iluminação de LED)	R\$ 2.360.000,00
TOTAL	R\$ 4.472.500,00

**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
LDO 2.021**

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
Manutenção do CRAS	R\$ 486.100,00
Manutenção do Bolsa Família	R\$ 133.000,00
Manutenção do CREAS	R\$ 267.500,00
Repasses e Subvenções a Entidades	R\$ 1.357.933,86
TOTAL	R\$ 2.244.533,86

**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
LDO 2.021**

SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE	
Administração/Manutenção da Secretaria	R\$ 2.939.000,00
Praças, Parques, Jardins e Trevos	R\$ 540.000,00
Limpeza Pública	R\$ 4.997.321,50
Cemitério	R\$ 327.100,00
TOTAL	R\$ 8.803.421,50

**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
LDO 2.021**

SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS	
Manutenção da Secretaria	R\$ 1.437.000,00
Atividade delegada	R\$ 401.503,60
Total	R\$ 1.838.503,60

**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
LDO 2.021**

SECRETARIA DE ESPORTE E LAZER	
Manutenção das atividades da Secretaria de Esportes e Lazer	R\$ 1.800.000,00
Total	R\$ 1.800.000,00

**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
LDO 2.021**

CODESAN - AUTARQUIA	
Administração/Manutenção da Autarquia e de Serviços Municipais	R\$ 9.278.456,42
Investimento/Obras Municipais	R\$ 1.600.000,00
Transporte Coletivo Público Municipal	R\$ 385.000,00
Total	R\$ 11.263.456,42

Orçamento Público Municipal Total 2021

Total Geral R\$ 169.884.664,43

**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
LDO 2.021**

FIM